



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2003

“Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de competência do Município e dá outras providências”.

JOSÉ CHIQUETTI, Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica do Município. Faço saber a todos os habitantes do Município de Atalanta, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA.

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista do Art. 21 desta Lei complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente, referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 3º A incidência do Imposto Sobre Serviços não depende da denominação dada ao serviço prestado ou de conta utilizada para registros da receita, mas, tão-somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.

§ 4º Para fins de enquadramento na lista de serviços:

I – o que vale é a natureza do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;

II – o que importa é a essência do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na lista de serviço.

§ 5º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

§ 6º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 7º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados, economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 8º Ocorrendo à prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, inciso II, da Constituição da República Federativa de Brasil, definidos na lista de serviços, nasce à obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços – ISS, independentemente:

I – da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II – da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e de ilicitude do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

IV – serviços prestados por associações culturais;

V – de diversão pública, consistente em espetáculos desportivos, sem venda de ingressos, pules ou talões de apostas, e em jogos e exposições competitivas realizadas entre associações.

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I, o serviço desenvolvido no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar;

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar;

XVII – do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar;

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar;

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01, da lista constante do Art. 21 desta Lei complementar.

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Unidade econômica ou profissional é uma unidade física, organizacional ou administrativa, não necessariamente de natureza jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

§ 2º A existência da unidade econômica ou profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV – indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Art. 5º Contribuinte do Imposto Sobre Serviços – ISS, é o prestador do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de fatores pertinentes.

§ 2º Quando os serviços forem prestados por sociedades de profissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicada.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às sociedades em que existam:

1. Sócios de diferentes categorias ou atividades profissionais;
2. Sócio não habilitado ao exercício de atividade correspondente aos serviços prestados pela sociedade;
3. Sócio de pessoa jurídica;
4. Mais de dois empregados profissionalmente não habilitados ao exercício correspondente aos serviços prestados pela sociedade.

§ 4º Fica excluído do conceito de sociedade de profissionais liberais, as sociedades anônimas e as sociedades de qualquer tipo, inclusive as que a estas últimas se equipararem.

§ 5º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a sociedade pagará o imposto tomando por base o preço calculado pela execução dos serviços.

SEÇÃO II DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 6º O Município atribui de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, atribuindo a este em caráter supletivo o cumprimento total da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III – a Administração Direta da União dos Estados e do Município, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e controladas e as Fundações instituídas pelo Poder Público, serão responsáveis pela retenção e pagamento do tributo devido pelos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Município.

IV – serão considerados também responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto os seguintes tomadores de serviços:

- a) Os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- b) As empresas de rádio, televisão e jornal;
- c) As empresas incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;
- d) Os estabelecimentos comerciais e industriais localizados no município;
- e) As empresas que atuam na área de plano de saúde;
- f) As empresas concessionárias de energia elétrica e saneamento;
- g) As empresas de transportes de passageiros e de cargas;
- h) As empresas de telefonia e comunicações;
- i) Os hospitais;
- j) Todos os tomadores de serviço que realizarem o pagamento sem a correspondente nota fiscal de serviços;
- k) Todos os tomadores que contratarem prestador de serviços que não estiver inscrito no Município, como contribuinte do ISS;

§ 1º Os contribuintes mencionados neste artigo, fornecerão ao prestador do serviço o Recibo de Retenção na Fonte (RRF-ISS), devidamente quitado; conforme **modelo anexo** a presente Lei.

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

§ 2º Exclui-se das disposições deste artigo, o profissional; autônomo que comprovar sua inscrição em cadastro de qualquer município brasileiro.

§ 3º O recolhimento do imposto na fonte, ou, em sendo o caso, da importância que deveria ter sido retida, far-se-á pelo responsável em guia de recolhimento DAM, identificando o prestador do serviço, seu endereço, CNPJ ou CPF e demais dados.

§ 4º O não recolhimento no prazo regulamentar, da importância retida, será considerada apropriação indébita, sujeitando ao infrator as penas da lei.

V – o responsável técnico pela execução de obra de construção civil, inclusive quanto aos serviços auxiliares ou de sub contratação;

VI – o proprietário da construção civil;

VII – o proprietário de veículo de aluguel, frete, ou de transporte coletivo, no território do Município;

VIII – o proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para prática de jogos e diversões, sem que o promotor esteja quite com o respectivo imposto;

IX – empresas, associações e demais estabelecimentos pelo imposto de pessoas que trabalham como autônomos em suas dependências ou instalações sem estarem quites com a Fazenda Municipal.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos item 7.02 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

II – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos no item 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

§ 3º Os descontos concedidos sob condição integram a base de cálculo.

SEÇÃO IV DAS ALÍQUOTAS

Art. 8º - As alíquotas do Imposto Sobre Serviços são as seguintes:

I – serviços previstos na Lista de Serviço da Lei Complementar nº 116/2003 de 31 de julho de 2003; constantes dos seguintes itens: **item 4** – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres; **item 5** – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres; **item 8** - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza; **item 27** - Serviços de assistência social; atividades estas que sofrerão incidência de 2% (dois por cento) sobre o valor da receita mensal.

II – serviços previstos na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003 de 31 de julho de 2003; constantes dos seguintes itens: **item 12** – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; **item 15** – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito; **item 18** – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres; atividades estas que sofrerão incidência de 5% (cinco por cento) sobre o valor da receita mensal.

III – demais serviços previstos na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003 de 31 de julho de 2003 não inseridos nos incisos anteriores, como: **item 1** – Serviços de informática e congêneres; **item 2** – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza; **item 3** – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres; **item 6** – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres; **item 7** – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres; **item 9** – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres; **item 10** – Serviços de intermediação e congêneres; **item 11** – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres; **item 13** – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia; **item 14** – Serviços relativos a bens de terceiros; **item 16** – Serviços de transporte de natureza municipal; **item 17** – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

congêneres; **item 19** – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres; **item 20** – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários; **item 21** – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais; **item 22** – Serviços de exploração de rodovia; **item 23** – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres; **item 24** – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres; **item 25** – Serviços funerários; **item 26** – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; inclusive courrir e congêneres; **item 28** – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza; **item 29** – Serviços de biblioteconomia; **item 30** – Serviços de biologia, biotecnologia e química; **item 31** – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres; **item 32** – Serviços de desenhos técnicos; **item 33** – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres; **item 34** – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres; **item 35** – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas; **item 36** – Serviços de meteorologia; **item 37** – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins; **item 38** – Serviços de museologia; **item 39** – Serviços de ourivesaria e lapidação e **item 40** – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda; atividades estas que sofrerão incidência de 3% (três por cento) sobre o valor da receita mensal.

Parágrafo único. O Imposto será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador pela soma dos serviços prestados, observando-se que se o dia 10 (dez) coincidir com final de semana ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado até o primeiro dia útil, subsequente.

SEÇÃO V DA ESTIMATIVA FISCAL

Art. 9º A autoridade instituirá sistema de cobrança de imposto, em que a base tributária será fixada por estimativa do preço dos serviços, nas seguintes hipóteses:

- I – quando se tratar de estabelecimento de funcionamento temporário;
- II – quando se tratar de prestadores de serviço de rudimentar organização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

III - quando o contribuinte não emitir documentos fiscais previstos em lei ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

IV - quando se tratar de contribuinte, cuja espécie, modalidade ou volume de operações imponha tratamento fiscal específico;

V - quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

§ 1º O valor da base de cálculo fixado por estimativa fiscal levará em consideração:

- O tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- O preço corrente dos serviços;
- O local onde se estabelece o contribuinte;
- O volume das receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, observando-se contribuintes de idêntica atividade;
- Outros fatores relacionados à atividade.

§ 2º Para atividades ligadas a serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, previstas no item 12, da lista de serviços, o valor do tributo será estimado e será fixado em quantidade de Unidades Fiscais Municipais - UFMs sendo identificado na forma abaixo discriminada, por unidade de equipamento existente nas dependências do contribuinte, em uso ou não:

Item	Atividade	Quantidade de UFM	Vencimento
12.01	Espectáculos Teatrais.	5,0	Dia
12.02	Exibições Cinematográficas.	5,0	Dia
12.03	Espectáculos Circenses.	5,0	Dia
12.04	Programas de Auditório.	5,0	Dia
12.05	Parques de Diversões, Centros de lazer e congêneres.	3,0	Dia
12.06	Boates, táxi-dancing e congêneres.	30,0	Semestral
12.07	Show, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,0	Dia
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0	Dia
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas.	50,0	Anual
12.09	Equipamentos Eletrônicos.	50,0	Mensal
12.10	Corridas e competições de animais.	5,0	Dia

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem espectador.	5,0	Dia
12.12	Execução de música.	3,0	Dia
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,0	Dia
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,0	Dia
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,0	Dia
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, e de destreza intelectual ou congêneres.	5,0	Dia
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,0	Dia

§ 3º O Vencimento do tributo resultante da estimativa fiscal ocorrerá no dia ou no mês da realização da atividade, ou ainda, poderá ser estabelecido através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, quando a atividade for de caráter semestral ou anual.

Art. 10. A Administração Tributária poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta, que o volume e/ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 11. O regime de estimativa poderá ainda ser suspenso pela autoridade administrativa competente, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

Art. 12. Quando o serviço for prestado por autônomo liberal ou não, terá por base a alíquota proporcional expressa em quantidades de Unidades Fiscais Municipais, UFMs, e o seu pagamento ocorrerá em parcelas semestrais, com vencimento disciplinado através de Decreto do Executivo Municipal.

Ordem	Discriminação da Atividade	Quantidade de UFMs
-------	----------------------------	--------------------

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

01	Profissionais de nível superior	95,0 Semestrais
02	Profissionais de nível médio	48,0 Semestrais
03	Outros Profissionais Autônomos	24,0 Semestrais

Art. 13. O Imposto será pago:

I - quando fixado em coeficiente:

- Em parcela semestral ou anual, para as atividades tributadas por estimativa fiscal com vencimento definido através de decreto do Executivo Municipal;
- Para as atividades tributadas por estimativa fiscal e as ligadas a diversões, lazer e entretenimento, com vencimento definido conforme § 3º, do Art. 9º desta Lei complementar, ou através de decreto municipal.

II - em parcelas mensais, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente nos demais casos inclusive as retenções na fonte.

SEÇÃO VI DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 14. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme tabela de Vencimentos baixada por Decreto do Executivo Municipal, será:

I - efetuado de ofício pela autoridade administrativa, na prestação de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou de atividade sujeita a estimativa fiscal;

II - efetuado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço de:

- Trabalho impessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for simples fornecimento de trabalho;
- Quando se tratar de pessoa jurídica.

SEÇÃO VII DO PAGAMENTO

Art. 15. A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e/ou responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

I – à atualização monetária que será calculada dividindo-se o valor originário do débito pela Unidade Fiscal Municipal – UFM do dia do vencimento, multiplicando-se o resultado pela Unidade Fiscal Municipal – UFM do dia de seu pagamento;

II – à multa de 0,20% (zero virgula vinte por cento) ao dia sobre o valor atualizado até o limite de 20% (vinte por cento) quando pago forma espontânea.

III – à multa de 0,25% (zero virgula vinte cinco por cento) ao dia sobre o valor atualizado até o limite de 25% (vinte cinco por cento) quando paga através de processo fiscal;

IV – à cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor atualizado.

SEÇÃO VIII DOS DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS

Art. 16. Os contribuintes sujeitos ao lançamento mensal do imposto, por homologação, ficam obrigados a:

I – manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis ou isentos;

II – emitir notas fiscais de serviços autorizados pelo órgão fazendário competente, por ocasião da prestação dos serviços ainda que não tributáveis ou isentos.

§ 1º O Poder Executivo definirá, por regulamento, os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um de seus estabelecimentos ou na falta deste, em seu domicílio, cuja impressão dependerá de autorização prévia.

§ 2º Os livros fiscais deverão ser autenticados pela Fazenda Municipal.

§ 3º Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória à fiscalização de tributos, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos nas normas regulamentares.

§ 4º Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais, necessários à

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

§ 5º Durante o prazo de 5 (cinco) anos, dados à Fazenda Pública para constituir o crédito tributário, o lançamento ficará sujeito à revisão, devendo o contribuinte manter a disposição do fisco os livros, notas fiscais e outros documentos de exibição obrigatória.

Art. 17. O Executivo Municipal institui e fornecerá nota fiscal de serviço avulsa, para grupo de contribuintes, cujo modelo, forma de utilização e preenchimento serão determinados por regulamento baixado através de decreto do executivo municipal.

Parágrafo único. As notas de serviços serão obrigatoriamente impressas e seus claros serão preenchidos por decalque a carbono.

SEÇÃO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18. Considera-se infração o descumprimento de qualquer obrigação, principal ou acessória, prevista na legislação do imposto.

Art. 19. Considera-se omissão de operações tributáveis:

I – qualquer entrada de numerário de origem não comprovada;

II – a escrituração de suprimento sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, devendo, ainda, ser comprovada a disponibilidade financeira deste;

III – a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;

IV – adulteração de livros ou documentos fiscais;

V – emissão de documento fiscal consignando preço inferior ao valor da operação;

VI – prestação do serviço sem a competente emissão de documento fiscal ou sem lançamento na escrita fiscal ou comercial;

VII – Início de atividade sem a inscrição do sujeito no cadastro mobiliário fiscal.

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

Art. 20. As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes multas:

I – de 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais – UFM:

- a) Quando a pessoa física ou jurídica deixar de inscrever-se no Cadastro Mobiliário Municipal;
- b) Quando a pessoa física ou jurídica deixar de comunicar, alterações dos dados constantes do Cadastro Mobiliário Municipal;
- c) Por não registrar os livros fiscais junto a Fazenda Municipal.

II - de 30 (trinta) Unidades Fiscais Municipais – UFM:

- a) Por não possuir livros fiscais exigidos pela Fazenda Municipal;
- b) Por deixar de escriturar documento fiscal;
- c) Por escriturar em forma ilegível ou com rasuras os livros fiscais;
- d) Por não manter arquivados, pelo prazo de cinco anos os documentos fiscais;
- e) Pela falta de indicação da inscrição municipal nos documentos fiscais;
- f) Por não publicar e comunicar ao órgão fazendário, a ocorrência de inutilização ou extravio de livros e documentos fiscais.

III – de 40 (quarenta) Unidades Fiscais Municipais – UFM:

- a) Por não possuir documentos fiscais na forma da lei;
- b) Por deixar de emitir documentos fiscais ou fornecer documentos, quando solicitados pelo fisco;
- c) Por imprimir, ou mandar imprimir, documento fiscal em desacordo com o modelo aprovado.

IV – de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais – UFM:

- a) Por embarçar ou impedir a ação do fisco;
- b) Por deixar de exibir livros, documentos ou outros elementos, quando solicitados pelo fisco;
- c) Por fornecer ou apresentar ao fisco informações ou documentos inexatos e/ou inverídicos;
- d) Por imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais sem autorização da repartição fazendária competente;
- e) Pela existência ou utilização de documento fiscal com numeração e série em duplicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

V – 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais – UFM, por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anterior, que importe descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária.

Parágrafo único. O valor da penalidade aplicado será reduzido em 50% (cinquenta por cento), se recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da autuação.

SEÇÃO X DA LISTA DE SERVIÇOS

Art. 21 – A lista de Serviços passa a vigorar com as alterações constantes da Lei Complementar nº 116/2003 de 31 de julho de 2003 – conforme publicação no Diário Oficial da União de nº 147 do dia 01/08/2003, abaixo relacionadas:

1 – Serviços de informática e congêneres.

- 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 – Programação.
- 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
- 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

- 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4– Serviços de saúde, assistência médica e congêneres

4.01– Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desintetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

Trabalho e Honestidade

Adm. 2004/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroviários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; valores, inclusive courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

Trabalho e Honestidade

Adm. 2001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Poder Executivo expedirá através de Decreto a planilha contendo as datas de vencimentos dos tributos municipais.

Art. 23. O Poder Executivo por seus órgãos internos orientará a aplicação da presente Lei, expedindo as instruções a facilitar sua fiel execução.

Art. 24. Com objetivo da justiça fiscal e a preservação das receitas tributárias do Município, inclusive daquelas decorrentes de transferências, fica autorizado o Prefeito Municipal celebrar convênios com a União, com o Estado ou com outros Municípios e suas autarquias, bem como os Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos e Entidades de Representação Classista, visando adquirir informações fiscais e utiliza-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle de arrecadação.

Art. 25. O Valor da Unidade Fiscal Municipal do Município de Atalanta será atualizada anualmente, tendo como parâmetro o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado referente aos últimos 12 (doze) meses, vigorando a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 26. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei Complementar as disposições não revogadas da Lei nº 373 de 08/12/1986 e da Lei Complementar nº 003/1994 de 16/12/1994.


Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições constantes dos artigos 20 a 51 da Lei Municipal nº 373 de 08/12/1986 e o Anexo I da Lei Complementar nº 003/1994 de 16/12/1994 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA, 16 de dezembro de 2003.


JOSÉ CHIQUETTI
Prefeito Municipal.

Trabalho e Honestidade
Adm. 2001/2004

PUBLICADO NO JORNAL
A <i>bonanza</i>
EDIÇÃO: <i>178</i>
DATA <i>24/12/03</i>




PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

CNPJ 83.102.616/0001-09

Fone/Fax: (47) 535-0001 - 535-0101 - 535-0111

Avenida XV de Novembro, 1.030 - 88.410-000 - ATALANTA - Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA Secretaria Administração e Finanças			RRF - ISS
RECIBO DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISS			
01 - Tomador de Serviço e CNPJ.			
02 - Endereço			
03 - Prestador do Serviço			
04 - Endereço			
05 - Data e Número da Nota Fiscal de Serviços			
06 - Data do Recolhimento			
07 - Valor do Serviço	08 - Alíquota %	09 - Valor da Retenção	
10 - Atualização Monetária	11 - Juros e Multas	12 - Valor Total Devido	
13 - Local e Data	MODELO		
Data: 16 de dezembro de 2003			
Carimbo e Assinatura do Responsável			
As informações contidas neste RRF são de responsabilidade do Emitente, o qual sujeita-se, em caso de dolo, fraude ou simulação, às penalidades previstas na Legislação Municipal.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA Secretaria Administração e Finanças			RRF - ISS
RECIBO DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISS			
01 - Tomador de Serviço e CNPJ.			
02 - Endereço			
03 - Prestador do Serviço			
04 - Endereço			
05 - Data e Número da Nota Fiscal de Serviços			
06 - Data do Recolhimento			
07 - Valor do Serviço	08 - Alíquota %	09 - Valor da Retenção	
10 - Atualização Monetária	11 - Juros e Multas	12 - Valor Total Devido	
13 - Local e Data	MODELO		
Data: de de 200			
Carimbo e Assinatura do Responsável			
As informações contidas neste RRF são de responsabilidade do Emitente, o qual sujeita-se, em caso de dolo, fraude ou simulação, às penalidades previstas na Legislação Municipal.			